

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 21/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2026, QUE
"DENOMINA COMO "CENTRO DE EQUOTERAPIA
'ELIANE FRANCISCA NAMORATO FONTOURA" O
ESPAÇO ANEXO À "CASA DE INCLUSÃO 'LORENZO
PHILLIPE INÁCIO FERREIRA"."

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade denominar como "Centro de Equoterapia Eliane Francisca Namorato Fontoura" o espaço anexo à Casa de Inclusão "Lorenzo Phillipe Inácio Ferreira", localizado na Rua Altivo Alves, no Município de Bom Jardim de Minas.

Nos termos da proposição, a medida visa conferir denominação oficial ao referido espaço público, no qual será implantado o Centro de Equoterapia, bem como prestar homenagem à Dra. Eliane Francisca Namorato Fontoura, profissional que, conforme justificativa apresentada, prestou relevantes serviços na área da saúde à população bonjardinese ao longo de sua trajetória.

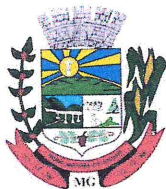
O projeto dispõe, ainda, sobre a inclusão da biografia da homenageada em anexo e autoriza o Poder Executivo a providenciar a devida identificação do local mediante afixação de placa denominativa.

PARECER:

A proposição encontra-se formalmente adequada, redigida em consonância com a técnica legislativa e inserida no âmbito da competência municipal, nos termos da Lei Orgânica, que atribui ao Poder Executivo a iniciativa de proposições dessa natureza.

O objetivo do Projeto de Lei é atribuir denominação a bem público municipal, matéria que se insere no campo da organização administrativa e simbólica do Município, sendo prática consolidada no âmbito legislativo local.

A homenagem proposta revela-se legítima, considerando os relevantes serviços prestados pela homenageada à comunidade, especialmente na área da saúde, contribuindo para o reconhecimento público de sua atuação e legado junto à população.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Importa destacar que a proposição não acarreta criação de despesas obrigatórias significativas, limitando-se à identificação do espaço público, o que se insere na esfera de gestão administrativa do Poder Executivo.

Ademais, não se verificam impedimentos de ordem legal ou constitucional, estando a matéria em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e interesse público.

Por fim, não há vícios formais ou materiais que impeçam a regular tramitação do projeto, mostrando-se adequada sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela legalidade, constitucionalidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026, opinando favoravelmente à sua tramitação e aprovação pelo Plenário.

Reinaldo Ribeiro Nunes
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Ronicelson de Andrade Pereira
Presidente

Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 08 de abril de 2026.